



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

1

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016 DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS** (Presidente); **MIRTES DOS SANTOS BATISTA; SUELI MOTA CURTI; JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA e SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO.** Ausentes: **SIDINARA FONSECA** e mediante justificativa e **JULIANA DE ABREU MALHEIROS GIÃO**, sem justificativa. Suplente presente: **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES.** Suplente ausente: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA.** O Presidente observando haver quórum submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 087/2015 – CILIANA BULDRINI DE ALENCAR** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 086/2015 – ELIZABETH DIAS LAGO PEDRO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 085/2015 – ANELISE MACEDO COSTA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 095/2015 – JOSE BIELSA FILHO** – Requer pensão em virtude do falecimento da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

2

servidora pública municipal aposentada, Sra. Sheyla Aparecida Peres Bielsa. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão ao Requerente, Sr. Jose Bielsa Filho, marido da servidora pública municipal aposentada falecida, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 28/11/2015, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 096/2015** – **JOSE BIELSA FILHO** – Requer pensão em virtude do falecimento da servidora pública municipal aposentada, Sra. Sheyla Aparecida Peres Bielsa. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão ao Requerente, Sr. Jose Bielsa Filho, marido da servidora pública municipal aposentada falecida, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 28/11/2015, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 396/2015** – **DORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 00 (zero) ano, 03 (três) meses e 05 (cinco) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 250/2007** – **ROSANGELA MARA MOURÃO NOGUEIRA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 19 (dezenove) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 427/2015** – **ELIANE MERLO URTADO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 16/07/1984 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 424/2015** – **NILZA PALERMO VASCONCELLOS** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 18/02/1991 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:30 (dez horas e trinta minutos) e eu, Cleber



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

3

Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 18 (dezoito) dias do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis (18/01/2016).

Augusto Nicolau Leme
Augusto Nicolau Leme
Augusto Nicolau Leme
Rodrigues

[Signature]
Augusto Nicolau Leme
[Signature]